SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 18 QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	233
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	234
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	235
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	235
EDITAIS E AVISOS	235

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

SECRETARIA DAS SESSÕES

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, dos processos abaixo relacionados, não julgados em 1992:

RECURSO EM "HABEAS CORPUS" Nº 181 - Cls. 1ª - PARÁ (Belém).
Relator : Ministro **DINIZ DE ANDRADA**
Recorrentes: Raimundo Rodrigues de Moraes e outros.
Advogado : Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto.
Protocolo : 1.200/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 10.953 - Cls. 4ª - MINAS GERAIS (Palma).
Relator : Ministro **JOSÉ CÂNDIDO**
Recorrentes: Pedro Paulo Metri Pinto e outros.
Advogado : Dr. Edison Haeckel Magalhães.
Recorrido : Procuradoria Regional Eleitoral.
Protocolo : 12.037/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 10.981 - Cls. 4ª - RIO GRANDE DE NORTE (4ª Zona - Natal).
Relator : Ministro **CARLOS VELLOSO**
Recorrentes: Diretório Regional do PDT, pelo seu Presidente e os candidatos a Vereador, Antonio Martins de Carvalho Sobrinho, pelo PDT e Hermano Paiva Oliveira, pelo PPS.
Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva.
Protocolo : 12.920/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 10.985 - Cls. 4ª - SERGIPE (24ª Zona - Macambira).
Relator : Ministro **PLAQUER SCARTEZZINI**
Recorrente: Coligação "Macambira Prá Valer".
Advogado : Dr. José Antônio S. Ferreira.
Recorrido : Coligação "Unidos pela Liberdade" (PRN/PL), por seus Presidentes.
Advogado : Dra. Araci Bispo do Nascimento.
Protocolo : 13.119/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.039 - Cls. 4ª - RIO GRANDE DO NORTE (38ª Zona - Martins).
Relator : Ministro **CARLOS VELLOSO**
Recorrentes: Diretórios Municipais do PSDB, PMDB, PTB e PDT, pelos seus Presidentes.
Advogado : Dr. Marcos Pires.
Protocolo : 13.553/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.087 - Cls. 4ª - RIO GRANDE DO NORTE (10ª Zona - João Câmara - Jandaíra).
Relator : Ministro **CARLOS VELLOSO**
Recorrente: Silvano Pinheiro Câmara, candidato a Prefeito pela Coligação PL/PFL/PSDB.
Advogado : Dr. Antônio César Cavalcanti Júnior.
Protocolo : 13.982/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.142 - Cls. 4ª - PARÁ (26ª Zona - Porto de Moz).
Relator : Ministro **JOSÉ CÂNDIDO**
Recorrentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu Delegado e Gerson Salviano Campos, candidato a Prefeito.
Advogado : Dr. Orlando de Melo e Silva.
Recorrido : Coligação da Renovação Popular (PDS/PTB/PDT).
Advogado : Dr. Omar José de Oliveira Bueres.
Protocolo : 14.442/92.

Brasília, 26 de janeiro de 1993.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

DESPACHO PUBLICADO EM SESSÃO DE 5.11.92.

RECURSO Nº 10.722 - CLASSE 4ª - BAHIA (207ª Zona - Belo Campo).
Recorrentes: Lourival Ferreira dos Santos e Agenor José de Santana, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pelo PFL (Advº: Dr. Itana Badaró).
Recorridos: Gilson Lopes Ferraz, César Ferreira dos Santos Silva e outros, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores pelo PFL (Advº: Dr. Ademir Ismerim).
Protocolo nº 10.461/92.

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Como bem demonstra o parecer da Procuradoria-Geral (fl. 548), que acolho, o recurso especial é manifestamente inviável, porque visa à revisão de matéria de fato de prova controvertida.
Nego-lhe seguimento (STF, Súmula 289).

Brasília, 4 de novembro de 1992.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator."

DESPACHOS PUBLICADOS EM SESSÃO DE 17.11.92.

RECURSO Nº 10.550 - CLASSE 4ª - PARÁ (58ª Zona - Curionópolis - Mun. de Eldorado do Carajás).
Recorrentes: Comissões Diretoras Municipais Provisórias do PL/PDS /PV, por seus Presidentes (Advº: Dr. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves).
Protocolos nºs 9.962 e 9.963/92.

O Exmo. Sr. Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Em decorrência da informação de que os candidatos recorrentes não conseguiram se eleger no pleito de 3.10.92, entendo ter restado sem objeto o presente recurso, com efeito, já não há interesse processual na prestação jurisdicional, uma vez que nenhuma eficácia terá em relação aos recorrentes.
Nestes termos, nego seguimento ao recurso.

Brasília, 14 de novembro de 1992.
Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator."

RECURSO Nº 10.956 - CLASSE 4ª - AGRAVO - AMAZONAS (São Paulo de Olivença).
Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro, através do

Presidente do Diretório Regional.
Agravado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro, através do Presidente do Diretório Municipal (Advº: Dr. Antônio Christo da Rocha Lacerda).
Protocolo nº 12.043/92.

O Exmo. Sr. Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Acolhendo os termos do parecer da douta Procuradoria-Geral Eleitoral, acentuo que o dies a quo para oposição de embargos de declaração a acórdão que julgou recurso atinente a registro de candidatura e o da publicação do v. acórdão, que no caso se deu em 20.8.92, consoante certidão de fl. 183. Assim, a interposição no dia 26.8. foi extemporânea, pois não observado o tríduo, ensejando a ocorrência de coisa julgada.
Nego seguimento ao recurso.

Brasília, 13 de novembro de 1992.
Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator."

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

Orgão Especial

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1993, SEGUNDA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MANOEL MENDES E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
Processo RO-MA-437/85.1 da 10ª. Região, Recte.: Roberto Braz Iannini - Juiz do Trabalho Substituto e Recdo.: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR
Processo RO-CC-427/87.3, Recte.: Pedro Penna Firme e Recdo.: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Processo RO-MA-745/89.6, da 6ª. Região, Recte.: Benjamim Martins Lopes e Recdo.: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO
Processo MS-3160/91.8, Impetrantes: Elaine Caetano Borges de Carvalho e Outro e Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Advogado(Dr. Percilio de Souza Lima Neto)

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO HYLO GURGEL
Processo AG-MS-60092/92.4, Agravante: Rosa Andreia Menossi (Adv. Rubem Dario F. Brisolla).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO HYLO GURGEL
Processo RO-MS-19520/90.6, da 4ª. Região, Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª. Região , Recda.: Maria Madalena Nunes Fraga e Auto. Coatora.: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região. (Advs.: Fabiano de Castilho Bertoluci e Joacir Roberto Talasca).
Processo RO-RC-29192/91.9, da 1ª. Região, Recte.: Mepel Artefatos Especiais de Borracha S/A e Recdo.: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região. (Adv.: Luis Dantas de Lima).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO HYLO GURGEL E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO
Processo RO-MS-59556/92.6, da 4ª. Região, Recte.: Elizete Teresinha Mazzo e Aut. Coatora.: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região (Adv. José Francisco O. da Silveira).
Processo RO-MS-46377/92.1, da 6ª. Região, Recte.: Hebe de Sá Pereira Gomes de Matos e Aut. Coatora.: Juiz Presidente do TRT da 6ª. Região . (Adv.: Yara Portela Sobral).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR O EXMO . SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Processo RO-MS-51246/92.1 da 13ª. Região, Recte: Ivonaldo Soares da Silva e Aut. Coatora.: Juiz no Exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª. Região. (Adv. Fernando Pessoa de Aquino).
Processo RO-MS-51255/92.7, da 9ª. Região, Recte.: Fábio Ubirajara de Campos Lantmann e Aut. Coatora.: Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região. (Adv.: Romeu Felipe Barcellar Filho).

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.
- Brasília, 22 de janeiro de 1993.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Brasília, 22 de janeiro de 1993.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROVIMENTO Nº 01/93

O MINISTRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Artigo 25, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho),

CONSIDERANDO que o Artigo 27, da Lei 8.218, de 29.08.91, dispôs que a retenção e pagamento do imposto de renda incidente sobre rendimento pago por força de decisão judicial cabe à pessoa física ou jurídica condenada àquele pagamento, e não mais ao órgão judicial (v. Ofício Circular nº 221/91, de 27.09.91, desta Corregedoria);

CONSIDERANDO que os órgãos de 1º e 2º graus desta Justiça Especializada não têm orientação uniforme sobre a questão;

CONSIDERANDO, ainda, que devem esses órgãos exigir das partes, no momento do pagamento do valor da condenação ou do acordo, o recolhimento apenas do saldo, após deduzida a parcela do imposto de renda sobre ele incidente, resolve:

1º) Por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial ou do acordo celebrado em ação ou execução trabalhista, o servidor da Justiça do Trabalho encarregado de expedir a guia de recolhimento do depósito respectivo (GR) deverá discriminar na referida guia o valor do imposto de renda a ser recolhido pelo devedor (por este já calculado e conferido pelo serventuário) e o saldo devido à parte em favor da qual é feito o pagamento;

2º) A guia de recolhimento do depósito é expedida pelo valor apenas daquele saldo e em favor do(s) litigante(s) favorecido(s) pela condenação ou acordo;

3º) Se o credor do valor da condenação ou do acordo comparecer no momento do pagamento, não será expedida guia de recolhimento de depósito e o saldo a ele devido ser-lhe-á pago imediatamente, mediante termo de pagamento e quitação, assinado pelo credor (reclamante ou exeqüente), pelo devedor (reclamado ou executado) e pelo servidor que assistiu ao ato, extraído em 04 (quatro) vias, sendo a primeira juntada ao processo, a segunda entregue ao devedor, a terceira ao credor com o pagamento e a quarta arquivada na Secretaria do Órgão perante o qual foi feito o pagamento;

4º) O valor do imposto de renda devido será recolhido pela parte obrigada ao depósito, mediante guia DARF adquirida e preenchida pela mesma;

5º) No caso de depósito, cópia da guia do recolhimento feito em favor da parte credora será entregue pela parte depositante (ou pelo estabelecimento depositário) na secretaria da JCJ ou do TRT para ser juntada ao processo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da expedição da guia;

6º) Nas execuções de sentença ou de acordo não cumpridos, o Juiz mandará citar o devedor para que pague o valor da condenação (principal, juros, correção monetária, etc.) com dedução do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis (calculado pelo devedor) e acréscimo das custas por ventura ainda devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Brasília, 12 de janeiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário Oficial Seção III	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 386.000,00	Cr$ 98.000,00	Cr$ 351.000,00	Cr$ 390.000,00	Cr$ 618.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 244.200,00	Cr$ 120.120,00	Cr$ 215.160,00	Cr$ 244.200,00	Cr$ 441.540,00
Aéreo	Cr$ 609.840,00	Cr$ 300.300,00	Cr$ 609.840,00	Cr$ 609.840,00	Cr$ 1.104.180,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXÉRCICIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, do Regimento Interno, e tendo em vista a aposentadoria do Exmº Sr. Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'anna, resolve

Nº 10.099 - EXONERAR, a partir de 1º FEV 93, o Dr. REMIR AUDAY DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-101.5.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, do Regimento Interno, e tendo em vista a aposentadoria do Exmº Sr. Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'anna, resolve

Nº 10.100 - EXONERAR, a partir de 1º FEV 93, o Dr. JAIME IRAJÁ PEREIRA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-102.5.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, do Regimento Interno, e tendo em vista a aposentadoria do Exmº Sr. Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'anna, resolve

Nº 10.101 - DISPENSAR, a partir de 1º FEV 93, os militares, abaixo relacionados, dos respectivos encargos:

Oficial de Gabinete
- CAP QAO ADM G WALDIR MARCOLINO FILHO

Auxiliar de Gabinete de Ministro III
- CAP QAO MAT BEL JOSÉ MACHADO

Auxiliar de Gabinete de Ministro II
- 3º SGT QE JOEL JOSÉ DOS SANTOS
- 3º SGT QE JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI
- T1 JOEL CAMARGOS DE LIMA

Auxiliar de Gabinete de Ministro I
- SD EX RICARDO CARVALHO DA COSTA
- T1 ANTONIO FRANCISCO MARTINS NETO

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

Ministério Público da União

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 1993

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Senhor Procurador Geral da República, resolve

Designar o Dr. GILSON GAMA MONTEIRO, Procurador da República de 1ª Categoria para acompanhar a Inspeção anual a ser realizada na 3ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, no período de 08 a 12 de fevereiro do corrente ano, no horário das 14 às 18 horas.

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Senhor Procurador Geral da República, resolve

Designar a Drª GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO, Procuradora da República de 1ª Categoria para acompanhar a Inspeção anual a ser realizada na 2ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, no período de 15 a 19 de fevereiro do corrente ano, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

8ª Região

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

O Procurador REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Estabelecer a escala de "Plantonistas", para atendimento de menores e incapazes no ano de 1993:

Janeiro	07 a 31.01.93	Drª Anamaria Trindade Barbosa
Fevereiro	01 a 14.02.93	Drª Anamaria Trindade Barbosa
Fevereiro	15.02 a 28.02.93	Drª Célia Rosário L. Medina Cavalcante
Março	01 a 31.03.93	Drª Célia Rosário L. Medina Cavalcante
Abril	01 a 30.04.93	Drª Célia Rosário L. Medina Cavalcante
Maio	01 a 31.05.93	Dr. Fernando de Araújo Vianna
Junho	01 a 30.06.93	Drª Célia Rosário L. Medina Cavalcante
Julho	01 a 31.07.93	Drª Anamaria Trindade Barbosa
Agosto	01 a 31.08.93	Drª Anamaria Trindade Barbosa
Setembro	01 a 30.09.93	Dr. Fernando de Araújo Vianna
Outubro	01 a 31.10.93	Dr. Fernando de Araújo Vianna
Novembro	01 a 15.11.93	Drª Célia Rosário L. Medina Cavalcante
Novembro	15.11 a 30.11.93	Drª Anamaria Trindade Barbosa
Dezembro	01 a 18.12.93	Dr. Fernando de Araújo Vianna

2. Determinar que no mês de janeiro de 1993 o plantonista compareça às sessões da 1ª Turma e a partir de fevereiro do mesmo ano as sessões da 2ª Turma.

3. Às sessões da 2ª Turma no mês de janeiro de 1993 e a partir de fevereiro de 1993 da 1ª Turma, bem como às do Tribunal Pleno, comparecerá a Procuradora Regional.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Paulo Brossard, Presidente, fica convocada uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 1º de fevereiro de 1993, às 18.30 h, para julgamento de processos incluídos em pauta e demais feitos apresentados em Mesa.

Brasília, 26 de janeiro de 1993
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário das Sessões

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral
INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Diário Oficial
agora mais perto de você

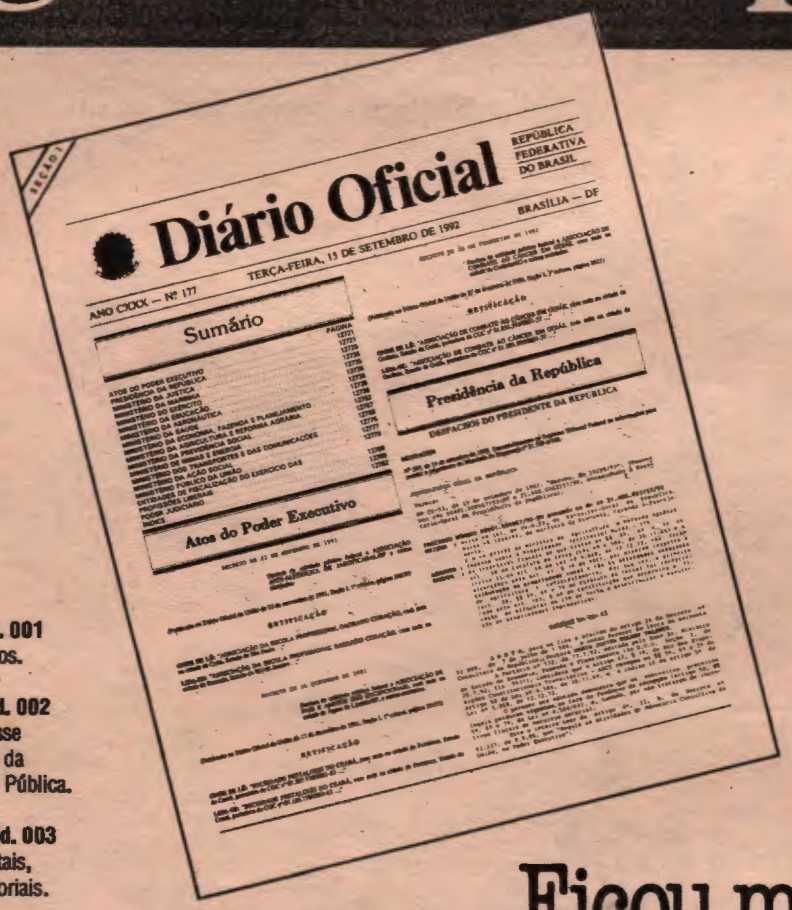
Diário Oficial
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO CXXX — Nº 177 TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF
Sumário
Atos do Poder Executivo
Presidência da República

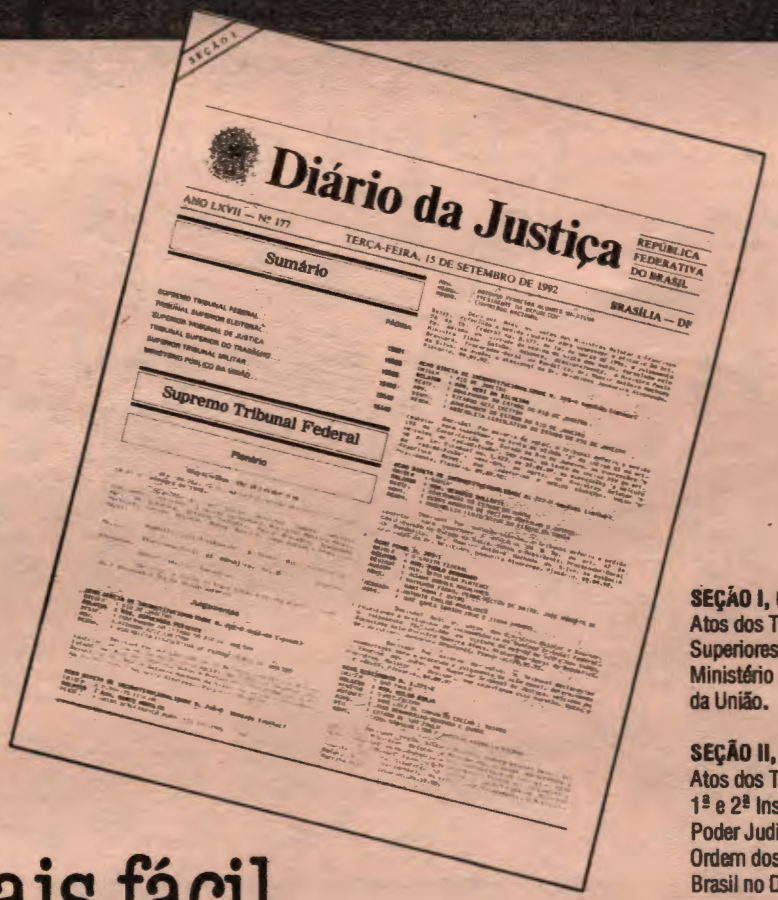
Diário da Justiça
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO LXVII — Nº 177 TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF
Sumário
Supremo Tribunal Federal
Plenário

SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse dos servidores da Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais, avisos e ineditoriais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais Superiores e do Ministério Público da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal.

Ministério da Justiça
Imprensa Nacional
Coleção das Leis da República Federativa do Brasil
fevereiro — 1992
Brasília, DF

Cód. 030
Reúne decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil e rápido adquirir as publicações da IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer agência dos Correios.

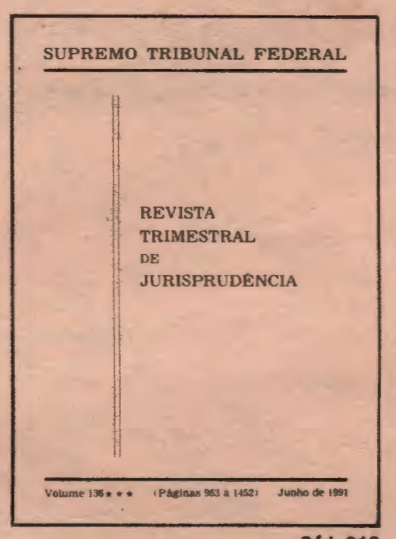
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Volume 136 • • • (Páginas 963 à 1452) Junho de 1991

Cód. 010
Divulga jurisprudências e acórdãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr$ 2.000,00